



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

Projeto de Lei Complementar 5.791/2020

Autor: Prefeito Municipal

## **Parecer apartado do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça**

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se:

### **I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei registrado sob o número 5791/2020 de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Taquaritinga, Sr. Vanderlei Marsico altera dispositivo do Código Tributário Municipal.

### **II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Referida proposta busca a alteração de artigos do CTM, quando a descontos de IPTU e sobre o procedimento de isenção de imóveis.

Entende-se que a proposta não pode ser apresentada em razão da vedação prevista no artigo 73, §10 da Lei Geral de Eleições, in verbis.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

### **III) CONCLUSÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

Diante de todos os argumentos acima mencionados, opina-se inadmissibilidade do Projeto de Lei Complementar 5791/2020, na esteira do que entende o Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Taquaritinga.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 21 de dezembro de 2020.

---

Marcos Rui Gomes Marona

**Presidente**